Lei nº 1569, de 1º de junho de 1968.

Dispõe sôbre salários de motoristas e operador de moto.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os salários dos servidores abaixo discritos, passam a ser os seguintes, a partir de Março do corrente exercício:

Operador da motoniveladora NCr$ 180,00 por mês
4 motoristas NCr$ 160,00 por mês

Art. 2º- Fica o prefeito municipal autorizado a abrir, por Decreto, os necessários créditos suplementares, para o cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1968.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 1º de junho de 1968.

Leonardo [illegible]

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data. Lus. sec. em com.- Z. Mendonça.